

LEI N.º 960/2004

“Dispõe Sobre a Contratação de Servidor na Área da Saúde.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado na forma do inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de Outubro de 1988, para prover cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Mantenópolis – ES.

QUANTITATIVO	CARGO	NÍVEL
03	Odontólogos	VIII-A

§ 1º - A contratação que trata o “*caput*” deste artigo, será pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, com início em 1º de março deste ano e final em 31 de dezembro de 2004, sendo a relação jurídica, a existente entre o Município e o Servidor temporário, vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se ao mesmo, o disposto na Legislação em vigor.

§ 2º - O presente contrato é por tempo determinado e em razão da imperiosa necessidade do **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, sendo que os contratados não terão direito a pretensas verbas rescisórias com o término do prazo contratual, conforme artigo 6º desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I – Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II – Pleno gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- IV – Quitação com as obrigações eleitorais;
- V – Habilitação legal exigida para o exercício do cargo;
- VI – Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII – Gozo de boa saúde física e mental; e
- VIII – Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades a si imputadas.

Art. 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei, será de 30 (trinta) horas semanais, mediante a remuneração bruta mensal de R\$ 939,10 (novecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo legal, e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado; e
- III – Por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada ao servidor contratado, dentro do prazo legal.

§ 2º - Em caso de extinção do contrato decorrente de conveniência administrativa, por iniciativa do contratante, será devida indenização ao contratado equivalente a metade de seu salário vincendo.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2004.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 07 de Abril de 2004

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 07/04/2004
Registrado às Fl.:
Livro n.º